



ATACADAO das Plantas

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL
A/C DA SENHORA PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2026/SMCL/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.000715/2025-30

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS C/C IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

VIVEIRO ATACADÃO DAS PLANTAS LTDA
CNPJ nº 39.612.284/0001-02, com sede à Av. Jatuarana, 6061, Floresta, Porto Velho/RO, por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12 do Edital, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS C/C IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

O certame tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de 100.000 mudas de banana Nanica e 100.000 mudas de banana Terra, pelo critério de menor preço por lote único.

Após análise conjunta do Edital e do Termo de Referência Definitivo Retificado nº 88/2026, foram identificadas divergências e indefinições capazes de interferir na formulação da proposta, na comprovação da habilitação e na execução do objeto.

II – DAS DIVERGÊNCIAS NAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A descrição dos itens admite que as mudas sejam produzidas em tubete, sacola ou bandeja, com capacidade mínima de **150 cm³**. Entretanto, o item 4.11 do Termo de Referência exige produção em **tubetes**, com capacidade mínima de **180 cm³** e dimensões específicas.

Também há divergência quanto à altura da muda de banana Terra: a descrição do item admite altura entre **20 e 35 cm**, enquanto o item 4.15 determina altura mínima de **25 cm acima do recipiente**.

Essas diferenças comprometem o julgamento objetivo e podem provocar a oferta de produtos tecnicamente distintos entre os licitantes.

Diante disso, requer-se esclarecimento e, sendo o caso, retificação para definir expressamente:

1. se serão aceitos tubetes, sacolas e bandejas ou apenas tubetes;
2. se a capacidade mínima exigida é de 150 cm³ ou 180 cm³;
3. se a muda de banana Terra deverá possuir altura mínima de 20 cm ou 25 cm;
4. se a altura será medida a partir da borda superior do recipiente.

III – DO PEDIDO MÍNIMO

O quadro do Termo de Referência estabelece pedido mínimo de **40.000 unidades para cada item**, embora o Edital não apresente regra suficientemente clara sobre a forma de emissão dos empenhos.



ATACADAO *das Plantas*

Requer-se esclarecer:

1. se o pedido mínimo de 40.000 unidades será aplicado individualmente a cada variedade;
2. se cada Nota de Empenho deverá abranger obrigatoriamente os dois itens;
3. se poderão ser emitidos empenhos apenas para uma das variedades;
4. qual será a quantidade mínima e máxima de cada entrega.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA

O item 5.1.1 do Termo de Referência estabelece prazo de até **30 dias**, enquanto o item 10.1.1.4 prevê prazo de até **30 dias úteis**, contado do recebimento da Nota de Empenho.

A diferença é material, sobretudo porque o atraso poderá ensejar aplicação de multa.

Requer-se que a Administração esclareça e uniformize se o prazo de entrega será de:

- 30 dias corridos; ou
- 30 dias úteis.

V – DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

O item 10.1.1.3 estabelece prazo de **dois dias úteis** para retirada da Nota de Empenho, enquanto o item 10.1.1.17 prevê prazo de **cinco dias úteis** para retirada do empenho ou assinatura do instrumento contratual.

Requer-se esclarecer qual prazo prevalecerá.

VI – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DO MOMENTO DE APRESENTAÇÃO

O Edital relaciona como documentos de qualificação técnica o atestado de capacidade técnica e a inscrição no RENASEM. Entretanto, o Termo de Referência menciona, entre outros:

- certificado sanitário;
- RENASEM da licitante;
- RENASEM do viveirista ou produtor de origem;
- Requerimento de Inscrição e Caracterização da unidade de produção;
- ART paga;
- cadastro junto à IDARON;
- Termo de Conformidade;
- eventual laudo fitopatológico;
- análise de sanidade das amostras.

O Termo de Referência não define de forma objetiva se tais documentos serão exigidos na habilitação, na contratação ou somente na entrega.

Requer-se esclarecer, individualmente, o momento de apresentação de cada um desses documentos, evitando-se a criação de exigência de habilitação não expressamente delimitada no capítulo próprio do Edital.

Requer-se ainda esclarecer:



ATACADAO *das Plantas*

1. se a empresa meramente comerciante poderá participar, desde que possua RENASEM próprio e adquira as mudas de produtor registrado;
2. se o cadastro na IDARON deverá estar em nome da licitante, do produtor ou de ambos;
3. se a ART deverá ser emitida em nome da licitante, do viveiro ou de ambos;
4. qual certificado sanitário será aceito pela Administração;
5. qual documento deverá ser apresentado como Termo de Conformidade.

VII – DAS AMOSTRAS E ANÁLISES DE SANIDADE

O Termo de Referência determina que o fornecedor apresente análises de sanidade das amostras antes da entrega e que as mudas sejam examinadas pelos técnicos da SEMAGRIC.

Entretanto, não foram definidos:

- quantidade de amostras;
- prazo de apresentação;
- local de entrega;
- metodologia de análise;
- laboratório habilitado;
- pragas ou doenças a serem pesquisadas;
- responsabilidade pelos custos;
- momento processual da exigência.

Requer-se a definição objetiva do procedimento, sob pena de inviabilizar a elaboração uniforme das propostas.

VIII – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO POR SEIS MESES

O item 4.14 atribui ao viveirista ou licitante a responsabilidade de acompanhar tecnicamente as mudas após o plantio, até completarem seis meses, mediante pelo menos uma visita.

A obrigação possui repercussão direta no preço, mas não estão definidos:

- quantidade de propriedades;
- localidades que deverão ser visitadas;
- necessidade de visita individual ou coletiva;
- transporte até as comunidades;
- responsabilidade pelo deslocamento fluvial;
- forma de comprovação da visita;
- momento inicial da contagem dos seis meses;
- aplicação da obrigação a cada Nota de Empenho.

Requer-se o detalhamento dessas condições ou, subsidiariamente, a exclusão da obrigação até que sejam definidos parâmetros objetivos e quantificáveis.

IX – DAS MULTAS

O Termo de Referência prevê multa moratória de 2% por descumprimento do prazo e multa de 10% por entrega em desacordo ou fora do prazo.



ATACADAO das Plantas

Requer-se esclarecer:

1. se a multa de 2% será aplicada uma única vez ou por dia de atraso;
2. se as multas de 2% e 10% poderão ser cumuladas;
3. se a base de cálculo será o valor da Nota de Empenho inadimplida ou o valor total registrado na Ata;
4. como essas penalidades serão compatibilizadas com as faixas de multa previstas no Edital.

X – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE TERCEIRO

O Termo de Referência proíbe a subcontratação do objeto, mas admite a participação de comerciante que adquira mudas de viveiro ou produtor devidamente inscrito no RENASEM.

Requer-se esclarecer que a aquisição das mudas junto a produtor ou viveiro registrado, permanecendo a licitante integralmente responsável pelo fornecimento, não será considerada subcontratação vedada.

XI – DA ORDEM DE PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS

O Edital estabelece que, em caso de divergência, prevalecerão suas disposições. O Termo de Referência, por sua vez, afirma que suas regras prevalecerão sobre as demais peças do processo.

A contradição afeta diretamente as especificações do produto, os prazos, as obrigações técnicas e as penalidades.

Requer-se a retificação dos instrumentos para estabelecer uma única e inequívoca ordem de prevalência.

XII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento e processamento do presente pedido de esclarecimentos e impugnação;
2. a resposta individualizada aos questionamentos apresentados;
3. a retificação do Edital e do Termo de Referência quanto às divergências identificadas;
4. a definição objetiva das especificações, prazos, documentos técnicos, amostras, acompanhamento posterior, forma de pagamento e penalidades;
5. caso as alterações interfiram na formulação das propostas, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
6. subsidiariamente, a suspensão da sessão até que as inconsistências sejam devidamente sanadas.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Velho/RO, 03 de agosto de 2026.

SILVILIANE MACIEL DA
SILVA
TAVARES:82939217220

Assinado de forma digital por
SILVILIANE MACIEL DA SILVA
TAVARES:82939217220
Dados: 2026.08.03 14:15:40 -04'00'

Silviliane Maciel da Silva
Sócia Administradora